

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2008/2009**

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná – **SINPEFEPAR**, com CNPJ nº 07.276.365/0001-92 e Código Sindical nº 000.000.91.297-2, com sede na Rua Bom Jesus de Iguape 1098 – Hauer – Curitiba-PR, Presidente Sérgio Luiz Nascimento com CPF 231.729.599-53 de um lado e de outro o Sindicato Patronal, Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná – **SINDICLUBES-PR**, com foro em Curitiba-PR na Av. Marechal Deodoro, nº 51, 14º andar, sala 1408/A, CNPJ nº 02.740.267/0001-40 e Código Sindical nº 000.000.90209-8, tendo como Presidente o Senhor Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro, CPF 521.299.349-00. Depois de cumpridas as formalidades legais em vigor, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná – SINPEFEPAR

01 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, iniciando em 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

02 – CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada dos profissionais de educação física é definida e regulamentada pela lei federal nº 9.696/1998, cabendo sua representação ao SINPEFEPAR.

03 – APLICAÇÃO

Aplica-se a presente a todo profissional de educação física empregado em clubes no Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Entende-se por profissional de educação física todos os profissionais que exercerem atividades inerentes à educação física, conforme dispõe a Lei 9.696/1998, devidamente licenciados e registrados no CREF.

04 – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 6,5% (seis e meio por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2008. Tanto para os profissionais que recebam hora/aula, como para os profissionais com salário fixo.

05 – PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo inicial, para a categoria profissional de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), em casos excepcionais desde que homologado pelos respectivos sindicatos, Patronal e Laboral.

06 – SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que este seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

07 – ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo trabalho executado no período compreendido entre às 22:00 horas e 05:00 horas do dia subsequente.

08 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

09 – UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

10 – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

11 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento, que deve acontecer até o 5º dia útil do mês seguinte, dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo para descanso e refeição.

12 – JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que novos acordos, tais como, compensação de horas, mudança de horário etc. sejam objeto de Acordo Coletivo de Trabalho, salvo condições favoráveis já existentes.

Parágrafo Único: Os empregadores poderão adotar intervalo intrajornada mesmo que superior a duas (2) horas, conforme permitido pelo artigo 71 "caput" da CLT, sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios, condicional a acordo coletivo de trabalho feito com cada entidade.

13 – BANCO DE HORAS

Na forma do artigo 7º, inciso XIII, do CF/88 e do artigo 59 parágrafo 2º da CLT, fica instituído o Banco de Horas condicional a acordo coletivo de trabalho feito com cada entidade.

14 – LICENÇA PARA ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante licença não-remunerada nos dias de prova, desde que avisado o empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, devendo ser computado no Banco de Horas, quando este estiver constituído na entidade empregadora.

15 – MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

16 – DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência dos dirigentes do SINPEFEPAR para participarem de assembleias e reuniões sindicais regularmente convocadas e comprovadas.

17 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores deverão remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

18 – QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

19 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINPEFEPAR

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base (maio de 2008), de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, a contribuição assistencial de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração do mês de maio de 2008, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 12 de junho de 2008, ou na Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial desde que apresentem, por escrito, ao Sindicato (com cópia ao empregador) a respectiva manifestação até 15 dias antes da data do pagamento.

20 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as entidades integrantes da categoria econômica, devem recolher ao SINDICLUBES-PR, até o dia 05 de junho de 2008, a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de maio de 2008 e até o dia 07 de julho de 2008 a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de junho de 2008, em guias fornecidas pelo SINDICLUBES-PR.

Curitiba, 12 de maio de 2008.

PAULO R. COLNAGHI RIBEIRO
Presidente do SINDICLUBES-PR
CPF 52129934900

SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO
Presidente SINPEFEPAR
CPF 23172959953

1ª Testemunha
Maína Valente Gonçalves
RG: 6477002-0

2ª Testemunha
Edvânia Nazareth de Pinho
RG: M5712119